



Prefeitura Municipal de Sarapuí

Estado de São Paulo

CONTRATO DE LOCAÇÃO Nº 50/2022

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE SARAPUÍ**, inscrita no CNPJ sob o nº 46.634.341/0001-10 com sede na Praça 13 de Março, nº 25, Centro, Sarapuí/SP, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Senhor Sr. Gustavo de Souza Barros Vieira, portador da Cédula de Identidade RG nº 43.625.506-6, inscrito no CPF sob nº 318.426.348-79, doravante designada **CONTRATANTE**, e a empresa **MEDSYSTEM EQUIPAMENTOS MEDICOS EIRELI – EPP**, inscrita no CNPJ sob o nº 06.189.855/0001-99, com sede na cidade de Sorocaba, na Rua Joana Maria Pereira, 130 Vila Adeli, CEP: 18080-141, neste ato representada por Katia Regina Scarel CPF 248.902.338-14, doravante designada **CONTRATADA**, firmam o presente termo de contrato, cuja celebração foi autorizada nos autos do processo administrativo concernente **DISPENSA DE LICITAÇÃO 25/2022**, Processo Administrativo 5913/2022.

Os contratantes enunciam as seguintes cláusulas e condições que regerão o contrato em harmonia com os princípios e normas da legislação aplicável à espécie, especialmente a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, doravante denominada Lei, que as partes declaram conhecer, subordinando-se, incondicional e irrestritamente, às suas estipulações.

O LOCATÁRIO, DECLARA QUE RECEBE O PRODUTO NA MAIS PERFEITA CONDIÇÃO DE USO E LIMPEZA, sendo sua obrigação os cuidados com o manuseio, limpeza e transporte dentro do local que será usado. É REPONSABILIDADE do locatário a operação ou manuseio de referido bem somente deverá ser feito por profissional apto tecnicamente na operação do equipamento e as medidas preventivas de segurança do equipamento e do usuário. Constitui ainda obrigação do locatário informar em até 24 (vinte e quatro) horas e por escrito qualquer anomalia de funcionamento no bem locado, respondendo pela sua omissão pelas perdas e danos que der causa ao locador ou a terceiros. FICA O LOCATÁRIO CIENTE QUE TODO DANO DECORRENTE DE MAU USO OU PERDA DO BEM É DE SUA REPONSABILIDADE E CONSTATADO SERÁ EMITIDA A DEVIDA COBRANÇA DOS REPAROS PELOS DANOS CAUSADOS, SEJA NO EQUIPAMENTO, PEÇAS E ACESSÓRIOS.

CLÁUSULA 01- OBJETO DE LOCAÇÃO: UM CARDIOVERSOR BENEHERAT D6- MINDRAY E UM MONITOR MULTIPARAMETROS UMEC 12+ACESSORIOS, SEM FORNECIMENTO DE OPERADOR E EM PERFEITO ESTADO DE USO E CONSERVAÇÃO, OBSERVANDO A CLÁUSULA SÉTIMA DESTES INSTRUMENTOS.

CLÁUSULA 02- VIGÊNCIA DO CONTRATO: O presente contrato vigorará de 12 (doze) meses, a partir de 10 de agosto de 2022, prorrogável na forma do art. 57, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA 03- VALORES: O valor mensal é de :

CARDIOVERSOR BENEHERAT D6- MINDRAY- R\$ 1.000,00 (um mil reais)

MONITOR MULTIPARAMETROS UMEC 12+ACESSORIOS – R\$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais)

...the ... of ...

...the ... of ...

...the ... of ...

...the ... of ...

...the ... of ...

...the ... of ...

...the ... of ...



Prefeitura Municipal de Sarapuí

Estado de São Paulo

Tendo o valor mensal total de R\$ 1.450,00 (um mil, quatrocentos e cionquenta reais) , totalizando o valor global do contrato de R\$ 17.400,00 (dezesete mil e quatrocentos reais) que será corrigido anualmente conforme variação acumulada da inflação de acordo com o **índice IPCA**.

Todas as obrigações contratuais serão integralmente respeitadas até a data do término do presente contrato e/ou até a efetiva devolução e aferição do estado do bem, ressalva que as obrigações contratuais persistem até a quitação total da avença. § 2º- LOCADOR E LOCATÁRIA poderão realizar na hipótese de RENOVAÇÃO EXPRESSA do presente contrato e por mútuo consenso alterar as condições do aluguel, prazo e etc, desde que se faça da forma ajustada. § 3º- A LOCATÁRIA tem plena ciência sobre as quantias inseridas nos títulos emitidos pela LOCADORA, tais como: reajuste, encargos de mora; multa em casode atraso, juros de mora e outras decorrentes deste instrumento, estabelecendo inclusive FORÇA EXECUTIVA entre as partes.

CLÁUSULA 04- FORMA DE PAGAMENTO O aluguel deverá ser pago em conta bancária em nome da LOCADORA ou cobrança mediante boleto bancário. O não recebimento do boleto não exonera a LOCATÁRIA da obrigação do pagamento bem como o pagamento de período posterior, não quita os débitos anteriores, e no caso de mora, incidirá sobre a prestação vencida, correção monetária e juros moratórios conforme convencionado no anverso a partir do respectivo vencimento bem como a multa equivalente a 2% (dois por cento) do valor total do débito e honorários advocatícios na base de 20% (vinte por cento) do total da dívida. § 2º- A LOCATÁRIA declara que aceita e reconhece que a LOCADORA poderá protestar o presente instrumento, bem como boleto bancário letra de câmbio ou outro título gerado em decorrência da locação realizada ou perda ou dano do (s) bem (ns) locado (s) na falta de pagamentos e devolução imediata do equipamento locado a LOCADORA, bem como eventual inclusão nos serviços do SPC e SERASA. § 3 – A LOCATÁRIA reconhece e declara que O ATRASO DE PAGAMENTO SUPERIOR A QUINZE DIAS, será considerado RESCINDIDO O PRESENTE INSTRUMENTO, INDEPENDENTE DE NOTIFICAÇÃO/INTERPELAÇÃO, HIPÓTESE EM QUE DEVERÁ SER RESTITUÍDO O BEM LOCADO NAS MAIS PERFEITAS CONDIÇÕES, DEVENDO AINDA, A LOCATÁRIA PAGAR OS VALORES AJUSTADOS ATÉ A ENTREGA, SEM PREJUÍZO DA REPARAÇÃO DOS DANOS CAUSADOS, E SE O CASO DE PERDA TOTAL DO BEM O VALOR DO BEM ATUAL.

CLÁUSULA 05- DEVERES DA LOCADORA:

- a) Disponibilizar o bem locado em perfeito estado de conservação e uso a que se destina;
- b) Garantir durante o tempo contratual o seu uso pacífico;
- c) Resguardar a LOCATÁRIA dos embaraços e turbações de terceiros que tenham ou pretendam ter direitos sobre o bem locado respondendo pelos seus vícios ou defeitos anteriores à locação;
- d) Substituir o bem locado em caso de defeito durante o período de locação mediante Termo Aditivo-Substituição, exceto em meio a pandemia que exime da obrigatoriedade da LOCADORA de substituir o (s) equipamento (s) em caso defeitos ou vícios posteriores a locação, nesses casos será feita a retirada do equipamento para realização da devida manutenção, em contrapartida a locação será pausada até que se conclua a manutenção e então será retomado a cobrança parcial;
- e) Inspeccionar o bem devolvido pela LOCATÁRIA após a recepção e, havendo danos defeitos ou falta de limpeza dar ciência à LOCATÁRIA através do Termode Devolução, destacado a obrigação da locatária no pagamento dos danos e despesas.

15

... ..

...

... ..

... ..

... ..

... ..

... ..

... ..



Prefeitura Municipal de Sarapuí

Estado de São Paulo

CLÁUSULA 06 - DEVERES DA LOCATÁRIA:

- a) Neste contrato como reconhecimento pleno do ato obrigando-se a transportar, instalar, montar, desmontar, guardar e manter o bem locado para usos convencionados e previstos no manual de instrução de uso e segurança, devendo tratar com o mesmo cuidado como se fosse seu;
- b) Pagar pontualmente o valor da locação e possíveis obrigações decorrentes do uso inadequado ou falta de manutenção;
- c) Dar ciência à LOCADORA das turbações de terceiros que se pretendam fundadas em direito;
- d) Devolver o bem locado a LOCADORA nas condições em que foi retirado, isto é, funcionando e com todos os acessórios em bom estado de conservação e limpeza.

CLÁUSULA 07- CONDIÇÕES DE USO: A LOCATÁRIA se compromete a utilizar o equipamento dentro das normas de segurança, por suas expensas a executar a (s) manutenção (ões) necessária(s) descrita(s) no manual de instrução sem a qual assumirá total responsabilidade pelos danos que o uso indevido e/ou falta de manutenção preventiva venha a causar aos equipamentos, usuários e a terceiros. § 1º- Todo e qualquer conserto do bem locado será efetuado (única e exclusivamente pela LOCADORA, ou por empresa por ela autorizada). § 2º- Quaisquer acidentes ocorridos com o bem locado desde a sua retirada até a devolução serão de exclusiva responsabilidade da LOCATÁRIA, § 3º- Em caso de dano parcial ou total, queda, uso inadequado ou caso de furto, roubo ou motivo de força maior, extravio ou qualquer outro motivo de perda ou desaparecimento do bem não especificado neste instrumento, a LOCATÁRIA reembolsará à LOCADORA o valor de mercado do bem novo e ou pagará o valor equivalente aos reparos e demais despesas decorrentes do mesmo. Neste caso, o aluguel continuará a ser cobrado até restituição em perfeitas condições de uso do bem locado ou até o reembolso total do valor do bem.

CLÁUSULA 08 - CONDIÇÕES GERAIS: O presente contrato poderá ser DENUNCIADO pelo LOCADOR EM QUALQUER UMA DAS SEGUINTE HIPÓTESES, a qual será independentemente de notificação, interpelação, as quais:

- a) Com o vencimento do prazo contratual, assinalando o prazo de devolução de quinze dias à contar do recebimento da comunicação;
- b) Estando o contrato vigente ou não, nas hipóteses de não cumprimento de quaisquer obrigações, assumidas, tais como ATRASODE PAGAMENTO SUPERIOR A QUINZE DIAS de qualquer parcela da locação, e decorrido o prazo, mediante prévio aviso deverá devolver o bem em 24 (vinte) e quatro horas em perfeito estado ;
- c) Protesto legítimo de título de crédito, insolvência, decretação de falência, encerramento de atividade ou liquidação judicial ou extrajudicial da LOCATÁRIA, bem como requerimento de recuperação judicial;
- d) Falta de pagamento de qualquer OUTRO débito decorrente deste instrumento;
- e) Se a LOCATÁRIA utilizar inadequadamente o bem locado ou ainda, para fins adversos do previsto, ou mesmo transferi-lo de local sem prévia autorização da LOCADORA

CLÁUSULA 09 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1. A despesa correrá pelo seguinte código de despesa do orçamento da Prefeitura Municipal de Sarapuí:

88



Prefeitura Municipal de Sarapuí

Estado de São Paulo

02
02.07
3.3.90.39
Ficha: 156

Prefeitura Municipal de Sarapuí
Diretoria de Saúde
Serviços de Terceiros- Pessoa Jurídica
Recurso Próprio (Fonte de receita 1)

CLÁUSULA 10 - FORO: Fica eleito o foro da Comarca de Itapetininga , exclusivamente como competente para conhecer e dirimir quaisquer dúvidas deste instrumento. E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente contrato em duas vias de igual teor.

Sarapuí , 09 de agosto de 2022.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SARAPUÍ
Gustavo de Souza Barros Vieira
Locatária

Assinado de forma digital por KATIA REGINA
SCAREL:24890233814
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=AC SOLUTI Multipla v5,
ou=14259348000102, ou=Videoconferencia, ou=Certificado
PF A1, cn=KATIA REGINA SCAREL:24890233814

MEDSYSTEM EQUIPAMENTOS MEDICOS EIRELI - EPP
Katia Regina Scarel
Locador

... ..

... ..

... ..

... ..

... ..

... ..

... ..